



EXP. ÚNICO - 002.308716.00.6

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 2574/SERENG_SCA/86194
Protocolo COMAER nº 67270.011339/2012-74

Canoas, 20 de dezembro de 2012.

Ao Senhor
Secretário RICARDO GOTHE
Secretaria de Planejamento Municipal
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar - Bairro Praia de Belas
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: **Implantação de Edificação Residencial em Porto Alegre - RS.**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº da Senhora Vanessa Freitas Heck, de 13 de setembro de 2012, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para implantação de uma edificação residencial com 12,94 metros de altura, em terreno com 105,00 metros de altitude, atingindo **117,94 metros de altitude no topo** (altitude do terreno + altura da edificação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Rua Conde da Figueira, nº 750, 764, 772 e 778, Vila Jardim, no município de Porto Alegre - RS, tudo conforme as plantas e os documentos apresentados pela requerente, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **não autoriza** a referida implantação, tendo em vista que violará o gabarito da Superfície Cônica do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre / Salgado Filho (SBPA).

2. No entanto, caso seja do interesse da requerente, o processo da implantação em tela poderá ser reanalisado para aplicação do princípio da sombra, de acordo com os critérios estabelecidos nos Art. 67 e 68 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, redação alterada pela Portaria nº 271/GC5, de 06 de junho de 2012, desde que sejam apresentadas as informações previstas no § 3º do Art. 91 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

(FL 2/2 do Ofício Externo nº 2574/SERENG_SCA/86194 - V COMAR, de 20 DEZ 2012,
Prot nº 67270.011339/2012-74)

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,

JEFSON BORGES Cel Av
Chefe Interino do EM-5

